



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 2100 , DE 20 DE DEZEMBRO DE 1 963 .

Autor: Deputado Ubaldo Barém

Cria uma Coletoria Estadual de 5ª  
classe.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de  
creta e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica criada uma Coletoria Estadual de  
5ª classe a ser instalada na sede do município de Caracól.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 20 de dezembro de  
1 963, 142ª da Independência e 75ª da República.

*Ubaldo Barém*  
*[Signature]*